

Pedido de aposentadoria terá novas regras em 2025

Mudanças estão previstas na reforma; quem vai entrar com pedido ao INSS deve ficar atento

CAIO PRATES
DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

Após a reforma da Previdência em 2019, as regras de aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passam por mudanças anuais. Os trabalhadores que pretendem ingressar com o pedido em 2025 devem estar atentos as alterações.

“Se o trabalhador já tinha atingido o direito neste ano (2024) ou até mesmo antes e optou por ainda não pedir o benefício, pode ficar tranquilo, pois tem direito adquirido. Assim, muitos trabalhadores que irão requerer a aposentadoria nos próximos dias terão a oportunidade de utilizar a regra antiga”, afirma o advogado previdenciário João Badari.

Entretanto, segundo ele, as regras trazidas pela Emenda Constitucional 103 – que passaram a valer a partir de 13 de novembro de 2019 – trouxeram grandes mudanças para o acesso da aposentadoria e também no cálculo do benefício.

O especialista ressalta que entre as principais dúvidas dos segurados está se a aposentadoria por tempo de contribuição acabou.

“Sim e não. Ela ainda existe, porém com o tempo vai acabando. Acontece que o trabalhador que tinha direito à aposentadoria por tempo de contribuição antes de 13 de novembro de 2019 continua com este direito garantido”, diz Badari.

“Vale ressaltar que, se o homem já tinha 35 anos



Segundo advogado, mesmo com a reforma há trabalhadores que poderão fazer pedido pela regra antiga

REGRAS QUE NÃO MUDAM

O advogado Ruslan Stuchi, sócio do escritório Stuchi Advogados, alerta que existem algumas regras fixas que não mudarão em 2025. São elas:

Regra da Lei 9.876/99

Se você já tinha direito adquirido as regras anteriores à reforma da Previdência serão mantidas

Regra permanente trazida pela reforma

Homens se aposentam com 65 anos de idade e 20 anos de contribuição (para os filiados após 13 de novembro de 2019, os anteriores continuam em 15 anos) e mulheres aos 62 anos, com 15 anos trabalhados

Regra do pedágio de 50%

Regra de transição trazida pela reforma da Previdência, que também não irá mudar. Por esta regra,

quem estava com dois anos ou menos para se aposentar em 13 de novembro de 2019 deverá cumprir um pedágio de 50% do tempo restante. Exemplo: se faltava um ano para o homem alcançar os 35 anos, deverá trabalhar por mais um ano e seis meses do pedágio

Regra do pedágio de 100%

Regra de transição também trazida pela reforma da Previdência, que também não irá mudar em 2025. Por esta regra, quem estava com mais de dois anos para aposentar-se em 13 de novembro de 2019, deverá cumprir um pedágio com o dobro do tempo restante. Exemplo: se faltavam três anos para o homem alcançar os 35 anos, deverá trabalhar por mais três anos e três meses do pedágio, totalizando seis anos.

de contribuição e a mulher 30 anos de contribuição até 13 de novembro de 2019, mesmo que não tenha ainda pedido a sua aposentadoria, eles poderão utilizar este direito”, completa ele.

Badari também destaca que os segurados do INSS também poderão utilizar o tempo especial (por exemplo, insalubridade), período trabalhado em ambiente rural, regime próprio trabalhado, alistamento militar, ação trabalhista que reconheceu vínculo, entre outros. “Esses períodos podem fazer o tempo de contribuição aumentar e garantir a aposentadoria pela regra antiga, sem idade mínima”.

MAIS INFORMAÇÕES NO PORTAL
WWW.PREVIDENCIATOTAL.COM.BR

PRÓXIMO ANO

Entre as novas regras da aposentadoria em 2025, estão as regras de transição, que nasceram com a reforma e serviram para amenizar os efeitos das mudanças, segundo o advogado Ruslan Stuchi. Veja:

Regra de transição pelo sistema de pontos em 2025: os homens se aposentam ao atingirem a somatória de 102 pontos e as mulheres, 92. Os pontos decorrem da somatória da idade com o tempo de contribuição, e em 2025 eles sobem um ponto cada. Exemplo: homem com 41 anos de contribuição e 61 anos de idade, ou mulheres com 60 anos de idade e 32 anos de contribuição.

Valor da aposentadoria pela regra de pontos em 2025: segue o cálculo de 60% do valor do benefício integral por 15 anos de contribuição para mulheres e 20 para os homens, com o acréscimo do percentual de 2% a cada ano a mais. Este coeficiente poderá passar de 100% do salário médio de contribuição, mas o valor é limitado ao teto de R\$ 7.786,02 em 2024.

Regra de transição da idade mínima mais tempo de contribuição em 2025: terá um acréscimo de meio ponto em 2025. As mulheres vão precisar ter 59 anos de idade e um mínimo de 30 anos de contribuição. Os homens precisarão atingir 64 anos de idade e pelo menos 35 anos de contribuição. Em 2024, as mulheres precisavam ter 58 anos e 6 meses de idade e um mínimo de 30 anos de contribuição; os homens precisavam atingir 63 anos e meio de idade e pelo menos 35 anos de contribuição.

Regra de transição por idade em 2025: essa regra valia para as mulheres, mas se estabilizou em 2023 e será mantida em 62 anos para elas, com 15 anos de contribuição. “O valor da aposentadoria segue o cálculo de 60% do valor do benefício integral por 15 anos de contribuição para mulheres e 20 para os homens, com o acréscimo do percentual de 2% a cada ano a mais. Este coeficiente poderá passar de 100% do salário médio de contribuição, mas o valor é limitado ao teto do INSS”, diz João Badari.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia Pagina: 12